

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle
Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 29/2025

Governador Valadares, 04 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|---|------------------------------|
| Nome: INSTITUTO TERRA | | CPF/CNPJ: 02.776.897.0001/75 |
| Endereço: FAZENDA BULCAO, SN, ZONA RURAL | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Aimorés | UF: MG | CEP: 35200-000 |
| Telefone: (33) 3267-2302 ou (33) 3267-2025 | E-mail: andre.favaro@institutoterra.org | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? A intervenção ocorrerá em dois imóveis.

(x) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| Nome: Município de Aimorés | | CPF: 18.348.094/0001-50 |
| Endereço: Avenida Raul Soares, 310 | | Bairro: centro |
| Município: Aimorés | UF: MG | CEP: 35200-000 |
| Telefone: (33)3267-1671 | E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---|
| Denominação: FAZ MARIA BONITA VAI E VOLTA - FAZ. CANTINHO DO CÉU - RPPN FAZ. BULCÃO - SÍTIO CONSTÂNCIA Parque das Águas | Área Total (ha): 2.347,7987 ha 9,3172 ha |
|--|---|

| | |
|--|---------------------------|
| <p>FAZ MARIA BONITA VAI E VOLTA Matrícula: 10.896 (fls 127 a 131)</p> <p>INSTITUTO TERRA - RPPN FAZENDA BULCÃO Matrícula 6.463 (fls. 01 a 20); Matrícula 10.123 (fls 21 a 31).</p> <p>FAZENDA CANTINHO DO CÉU Matrícula 5.634 (fls. 01 a 03); Matrícula 8.972 (fls 04 a 05); Matrícula 8.973 (fls.06 a 09); Matrícula 10.571 (fls.10 a 15).</p> <p>SÍTIO CONSTÂNCIA Matrícula 5.634 (fls. 01 a 03); Matrícula 8.972 - Certidão de Inteiro Teor de 2022 (fls 04 a 05); Matrícula 8.972 - Certidão de Inteiro Teor de 2025 (fls 06 a 09).</p> <p>Parque das Águas Registro: 6.093 Livro: 02</p> | Município/UF: Aimorés /MG |
|--|---------------------------|

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3101102-2562.FCB6.D3E5.4005.89CA.9E59.791F.F60F

MG-3101102-3033AAADE2E44C639E54DAE4C955E4F6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,443 | ha |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,076 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000) | |
|---|------------|---------|------|--|----------------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,443 | ha | 24 K | 277594.12 m E | 7842201.51 m S |

| | | | | | |
|--|-------|----|-----|---------------|----------------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,076 | ha | 24k | 277755.82 m E | 7842691.74 m S |
|--|-------|----|-----|---------------|----------------|

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Infraestrutura | tubulação para captação e distribuição de água | 0,519 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica | floresta estacional semidecidual | estágio inicial | 0,519 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Várias espécies | 2,1937 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | Várias espécies | 9,7273 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2025

Data da vistoria: 17/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 12/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 18/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2025

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para: "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,443 ha e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,076 ha, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura sendo reservatório de agua, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório IV/ Documento 120631879).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado FAZ MARIA BONITA VAI E VOLTA - FAZ. CANTINHO DO CÉU - RPPN FAZ. BULCÃO - SÍTIO CONSTÂNCIA possui 2.347,7987 ha (dois mil trezentos e quarenta e sete hectares, setenta e nove ares e oitenta e sete centiares). O proprietário do imóvel é o Instituto Terra.

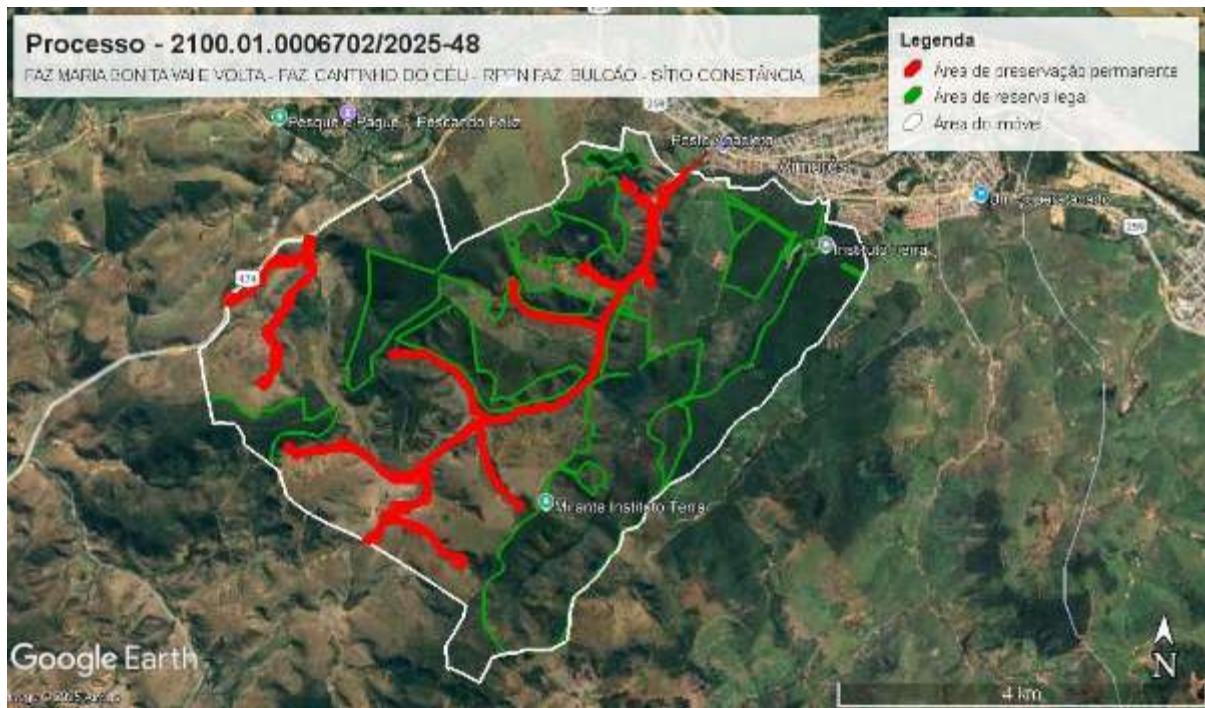


Figura 1: Polígono da área do imóvel conforme Recibo do CAR MG-3101102-2562.FCB6.D3E5.4005.89CA.9E59.791F.F60F (Diretório I/Documento 113704266).

3.1.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-2562.FCB6.D3E5.4005.89CA.9E59.791F.F60F

- Área total: 2.347,7987 ha

- Área de reserva legal: 875,61 ha

- Área de preservação permanente: 99,1785 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 851,3511 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A área declarada no CAR apresenta 875,61 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 37,30% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. Com relação à área de reserva legal, está preservada e possui cobertura vegetal nativa, podendo ser caracterizados como estágio inicial a médio de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não

foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal, possuindo o mínimo exigido por Lei, estando portanto aprovada.

3.2 Imóvel rural:

O imóvel, denominado PARQUE DAS AGUAS possui 9,3172 ha (nove hectares, trinta e um ares e setenta e dois centiares). O proprietário do imóvel é o Município de Aimorés/MG. Foi apresentado junto ao processo o "Contrato de cessão de servidão de passagem" (Diretório III/ Documento 113704322), autorizando a construção de casa de bombas de captação de água.

3.2.1 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-3033AAADE2E44C639E54DAE4C955E4F6

- Área total: 9,3172 ha

- Área de reserva legal: 1,87 ha

- Área de preservação permanente: 6,41 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,56 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A área declarada no CAR apresenta 1,87 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 20,03% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. Com relação à área de reserva legal, está em processo de recuperação, podendo ser caracterizados como estágio inicial a médio de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal, possuindo o mínimo exigido por Lei, estando portanto aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para: "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,443 ha e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,076 ha, com plano de utilização pretendida para sistema de captação e condução de agua, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório IV/ Documento 120631879).

Conforme descrito no PIA (Diretório IV/Documento 120631882), cujo responsável técnico é o Sr. André Favaro, Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho, CREA: 392916MG ART: N° MG20243382540, o inventário florestal feito na área onde haverá a intervenção utilizou-se o método do inventário tipo censo, com medição de 100% das árvores com DAP maior ou igual a 5,0 cm.

Segundo inventário florestal apresentado, será extraídos da área de 0,443 ha, um volume total de 11,921 m³, não haverá destoca na área intervista. Para fins de cálculo da taxa florestal obteve um total de 2,1937 m³ de Lenha de floresta nativa e 9,7273 m³ de Madeira de floresta nativa.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, foi registrado um indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo).

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em Estágio inicial de regeneração.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401355005302 pago em 16/04/2024, no valor de R\$ 1.543,15. Referente a SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO em 0,443 ha e; INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,076 ha.

Taxa florestal:

DAE nº 2901355001526 pago em 16/04/2025, no valor de R\$ 520,03. Referente a 2,1937M³ de LENHA DE FLORESTA NATIVA E 9,7273M³ MADEIRA DE FLORESTA NATIVA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138699

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Muito alta.
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e

nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Após a análise remota, foi realizado a vistoria *in loco* no dia 07/04/2025, realizada pela equipe técnica da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio/Rio Doce, composta por Marcelo Pereira Leite Filho (MASP: 1.554.040-4), Júlia Gomes Soares de Figueiredo (MASP: 1615284-5) e Wilson Fernandes (MASP: 1.020.728-0); a equipe foi acompanhada pelos representantes do Instituto Terra, o Sr. André Fávaro (CPF: 398.436.138-64), o Sr. Gecio de Souza Pinto (CPF: 513.299.996-49) e Rafael Ferreira Nunes (CPF: 210717617-57).

Durante a vistoria foi realizado caminhamento na área do empreendimento e na área requerida para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", onde, foi identificada no imóvel uma **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 0,2179 ha**, realizada **sem a devida autorização prévia do órgão ambiental competente**, conforme demonstrado no **Relatório Técnico 16** (116738722) foi lavrado o Auto de Infração 217889/2025.

Como mostra as figuras a seguir, a área com cobertura florestal existente na propriedade é parte de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel e forma corredor com fragmento da propriedade adjacente, apresentando vegetação variando principalmente em função das características do solo, devido ao uso extensiva para pecuária, como também pelo distanciamento das bordas. É possível observar que não há estratificação vertical definida. Diante ao exposto, conclui-se que a área requerida para supressão da vegetação estão inseridas neste fragmento florestal que é caracterizada como vegetação nativa em estágio INICIAL de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual, nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

Anexo fotográfico da vistoria



Figura 2: Conferência do inventário florestal.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 3: Conferência do inventário florestal.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 4: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



17 de jun. de 2025 15:53:20
24K 277586 7842070

Figura 5: Conferência do inventário florestal.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



17 de jun. de 2025 15:26:57
24K 277773 7842783

Figura 6: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 7: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 8: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 9: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 10: Área onde foi identificada intervenção em APP não contemplada no requerimento.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 11: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 12: Conferência do inventário florestal.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade média do terreno varia entre 15 – 45º, considerado do suave ondulado ao ondulado.
- **Solo:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, na área do empreendimento o solo é classificado como Argissolo Vermelho Amarelo Distrófico Típico, do tipo PVAd16;
- **Hidrografia:** De acordo com o **Documento Projeto de Intervenção** (Diretório I/Documento 113704186), o empreendimento se encontra próxima ao Rio Itueto, inserida na Bacia Estadual do Rio Manhuaçu, a qual compõe a bacia hidrográfica federal do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com consulta ao banco de dados do IDE SISEMA, a ADA está inserida em área antropizada sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, com formação de pastagem..
- Fauna: De acordo com consulta ao banco de dados do IDE SISEMA e com **Documento Projeto de Intervenção** (Diretório I/Documento 113704186), a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é alta. Na área do empreendimento em si, há menor possibilidade de encontrar os animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno. As peculiaridades climáticas e a escassa cobertura florestal regional, propiciam a existência de uma fauna diversificada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo Documento Inexistência de Alternativa Técnica (113704199), para seleção dessa localização, foi realizada uma análise de diversos possíveis locais, além da avaliação dos locais com impacto ambiental reduzido. De qualquer forma, sabe-se que a intervenção deve ser realizada em APP, visto que a captação ocorrerá no corpo hídrico, sendo necessário bombeamento dessa água para o reservatório do viveiro

Assim, temos alguns itens positivos que devem ser levados em consideração:

- Menor distância possível entre a captação e distribuição de água ao reservatório/viveiro;
- Documentação da Prefeitura de Aimorés, liberando a área para a construção da casa de bomba e também para a linha da tubulação;
- Intervenção em APP, SEM necessidade de supressão de vegetação nativa;
- Supressão de apenas um indivíduo de espécie protegida (ipê-amarelo), que será substituído por outros 05 indivíduos, também de ipê-amarelo.
- Presença de um terreno plano, que facilita o desenvolvimento do trabalho, com baixa geração de resíduo (ex.: necessidade de terraplanagem / movimentação de terra em elevada quantidade);

Deste modo, implica-se que a tubulação é essencial para conseguir dar viabilidade ao empreendimento, não possuindo uma alternativa melhor.

5. Análise técnica

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para: "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,443 ha e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,076 ha, com plano de utilização pretendida para sistema de captação e condução de agua, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 113704092).

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)"

Toda a documentação peticionada foi conferida e aceita para protocolo conforme determina o art. 6º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O empreendimento exercerá a atividade de implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água e é considerado de interesse social conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

(...)

Foi apresentado o PRADA (Diretório II/ Documento 113704194), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho Eduardo ANDRÉ FAVARO, CREA: 392916MG, documento gerado pelo programa WebAmbiente. O intuito do projeto é a compensação pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,076 ha. A compensação será na proporção (1x1), ou seja, uma área de 0,076 ha em APP, localizada na Fazenda Maria Bonita, tomando como base um espaçamento de 3,0 x 2,0 metros, sendo então plantado aproximadamente 127 mudas.

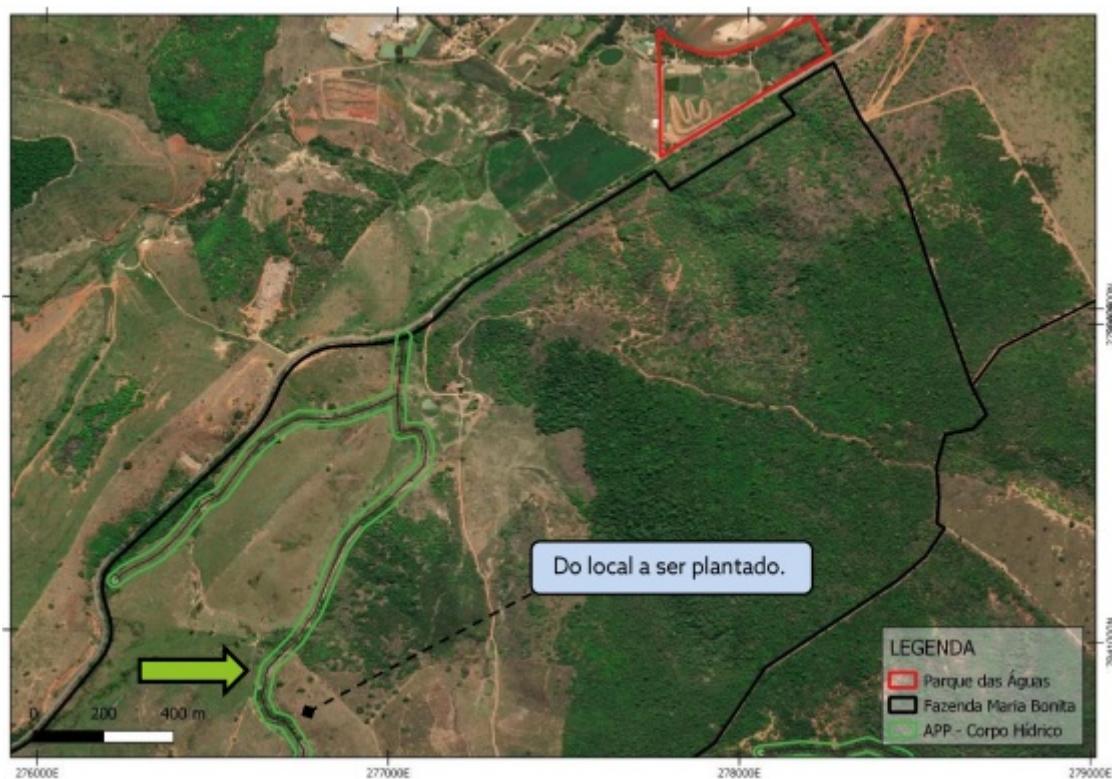


Figura 13: figura contida no Documento Compensação Ambiental - APP (113704187).



Figura 14: Localização da área de compensação polígono azul.

Também foi apresentado o PRADA (Diretório II/ Documento 113704197), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho Eduardo ANDRÉ FAVARO, CREA: 392916MG, documento gerado pelo programa WebAmbiente. O intuito do projeto é a compensação pelo corte de um indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), a compensação será de (5x1) que será realizado o plantio na reserva legal da propriedade Fazenda Maria Bonita e Fazenda Vai e volta.

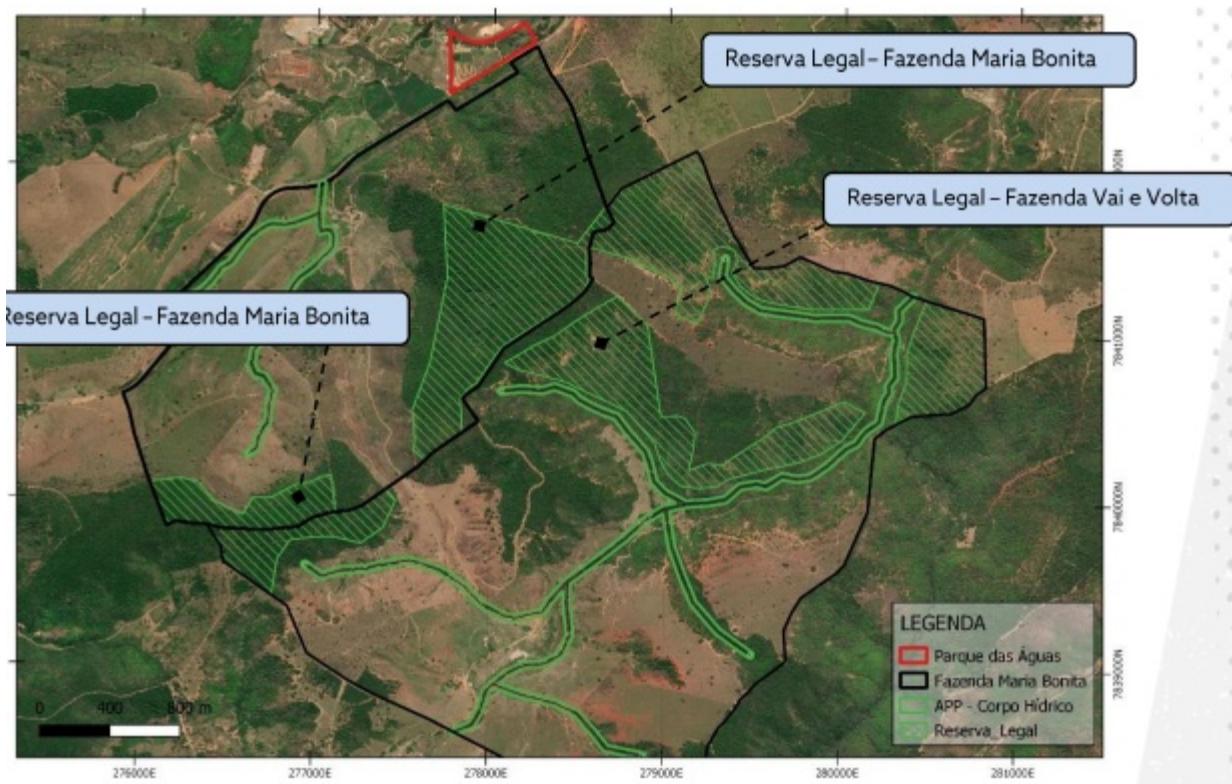


Figura 15: figura contida no Documento Compensação Ambiental - Esp. Portegida (113704191).

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

O Documento Projeto de Intervenção (Diretório IV/Documento 120631882), bem como o Documento Inventário (Diretório I/Documento 113704101) estão coerentes com o requerimento apresentados, bem como com as constatações realizadas em vistoria. Na área requerida para intervenção não foram registradas a presença de espécies ameaçadas de extinção, listadas na Portaria MMA nº 148/2022, mas houve a presença de espécies imunes de corte listadas em normas específicas para o estado de Minas Gerais o *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo). Também, observou-se que os indivíduos requeridos não se localizam em áreas declaradas no CAR como Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verificou-se que não foram encontradas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Diante exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,076 ha e "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 0,443 ha, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura sendo reservatório de agua a serem realizados no imóvel denominado FAZ MARIA BONITA VAI E VOLTA - FAZ. CANTINHO DO CÉU - RPPN FAZ. BULCÃO - SÍTIO CONSTÂNCIA.

8. Medidas compensatórias

1. Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 113704194), em área de 0,076 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24 K 276673 x; 7840937 y e 276640 x; 7840897 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Não passível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

2. Compensação pelo corte de espécies protegidas: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 113704197), plantio será realizado em áreas de Reserva legal na propriedade denominada Maria Bonita, sendo plantado cinco indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), na modalidade Não passível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

DAE nº 1501355001666 pago em 16/04/2025, no valor de R\$ 395,61. LENHA DE FLORESTA NATIVA = 2.1937M³ (R\$72.80) e MADEIRA DE FLORESTA NATIVA = 9.7273M³

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 113704194), em área de 0,076 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24 K 276673 x; 7840937 y e 276640 x; 7840897 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Não passível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. | 180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental |
| 2 | Compensação pelo corte de espécies protegidas: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 113704197), plantio será realizado em áreas de Reserva legal na propriedade denominada Maria Bonita, sendo plantado cinco indivíduos da espécie <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê amarelo), na modalidade Não passível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. | 180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental |

| | | |
|---|--|---|
| 3 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior. |
| 4 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA. |
| 5 | Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Até 90 dias antes do vencimento do AIA. |
| 6 | Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. | Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após a sua emissão

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo

MASP: 1.615.284-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 01/09/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117418064** e
o código CRC **CCE5AD2D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016647/2025-29

SEI nº 117418064